

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 18.446.520-5

Ref.: Impugnação para realização da Sessão Pública do Credenciamento nº 02/2021

Recorrente: COOPHEALTH Cooperativa de Trabalho – CNPJ: 36.481.285/0001-02

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta a Impugnação apresentada pela pessoa jurídica COOPHEALTH Cooperativa de Trabalho, em razão da sessão pública que será realizada na data de 17/12/2021, no Hospital Zona Sul de Londrita.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa recorrente alega que ocorreram modificação das regras originais do edital, onde os itens foram modificados e substituídos, o que modifica o preparo de tais documentos e que levam as empresas a superar o prazo para preparação dos documentos exigidos para a participação da sessão pública agendada para o dia 17/12/2021.

Ressalta ainda que se torna impossível determinar a data de sua publicação, uma vez que o documento se apresenta sem data em seu teor.

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

- a) solicita efeito suspensivo do edital até o julgamento da impugnação e a procedência do pedido, ou a exclusão de tais documentos acrescidos no edital, uma vez que se deu de forma tardia e intempestiva.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 7.1 do Edital dispõe:

“11.4. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEDS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30”

A recorrente encaminhou em tempo hábil, porém, não cumpriu com o envio ao endereço disposto na cláusula 7.1 do edital, pois o referido documento foi entregue pessoalmente no Hospital Zona Sul de Londrina, e encaminhado via e-protocolo pela Direção da Unidade à Comissão de Credenciamento.

O credenciamento é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o chamamento público – credenciamento é uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindivelmente a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços

assistenciais prestados, as condições e prazos para pagamento, os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados, e em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver na vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

A Comissão de Credenciamento só torna os interessados inabilitados se eles não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no edital, após a realização da sessão complementar, conforme mencionado acima.

Com relação ao alegado pela recorrente, cumpre esclarecer que a administração pública através do Princípio da Autotutela, pode rever seus atos a qualquer momento.

Cumpre informar que a errata foi publicada no dia 06/12/2021 conforme imagem abaixo:



Sendo assim, a mesma foi publicada com antecedência de 10 dias da data da

Av. João Gualberto, 1881 – 17º andar - 80.030-001 - Curitiba - PR
Tel: 41 3350 - 7400 | www.funeds.pr.gov.br

sessão pública, a qual está agendada para o dia 17/12/2021.

Cumprir informar que o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço na área assistencial no Hospital Zona Norte de Londrina e Hospital Zona Sul de Londrina se dá em duas fases, sendo a primeira fase a análise da habilitação jurídica da empresa de acordo com o item 10.1, subitens 10.1.1 até 10.1.4.6. do edital, e a segunda fase que é a análise da qualificação técnica do profissional que prestará serviço, de acordo com o item 10.2, subitens 10.2.1 a 10.2.5 do edital.

Para ficar mais claro o entendimento, se a empresa estiver habilitada na 1ª fase, será agendada nova sessão pública para apresentar a documentação da 2ª fase.

Caso a empresa não esteja habilitada na 1ª fase, na primeira sessão pública, está terá o prazo de 5 (dias) a contar da sessão, para apresentar a documentação complementar, ou seja, os documentos que ficaram faltando na 1ª fase.

Os interessados que não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no edital será inabilitado. O edital de credenciamento não prevê a apresentação de atestado de capacidade técnica, e sim atestado de responsabilidade técnica da pessoa jurídica junto ao Conselho para as categorias conforme preconizado nas legislações vigentes da pessoa jurídica.

O impugnante alega em sua peça o descumprimento dos princípios da “normalidade”, legalidade, impessoalidade, indicando irregularidade, trazendo vantagens para empresa específica.

Todavia, conforme o disposto acima, o presente credenciamento cumpriu com o prazo previsto em lei e na cláusula 4.5 do referido Edital, privilegiando, em especial, o Princípio da Publicidade, garantindo que os interessados possam participar do certame.

Além disso, o prazo para apresentação dos documentos está dividido em duas fases, conforme já mencionado acima, possibilitando que o impugnante possa entre esses períodos adquirir o documento alegado e participar do credenciamento.

Em tempo, cumprir informar que a vigência do edital é de 60 meses, sendo que as inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período mencionado, e as sessões públicas são agendadas de acordo com a necessidade das unidades.

V. DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso apresentado pela empresa COOPHEALTH Cooperativa de Trabalho, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da explanação acima apresentada.

Encaminhamos o presente documento para ratificação do Diretor Presidente da FUNED.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO
Assinado de forma digital por EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO:87827930930
Dados: 2021.12.15 16:47:09 -03'00'

EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO
Presidente Comissão de Credenciamento

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 18.446.520-5

DESPACHO nº 591/2021

- I. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica COOPHEALTH COOPERATIVA DE TRABALHO., em razão da sessão pública a ser realizada no dia 17/12/2021, nas dependências do Hospital Zona Sul de Londrina – HZS.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento contido às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** o recurso interposto pela COOPHEALTH COOPERATIVA DE TRABALHO, e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 15 de dezembro de 2021

Assinado eletronicamente/digitalmente
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNED